







PRÉMIO PRAIA + ACESSÍVEL

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Âmbito do Prémio

O Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e o Turismo de Portugal, I.P., no âmbito das respetivas competências, instituem, em parceria, o Prémio "Praia + Acessível", que visa reconhecer, em cada época balnear, as melhores práticas municipais de acessibilidade em zonas balneares abrangidas pelo Programa "Praia Acessível – Praia para Todos!", desenvolvidas numa perspetiva de promoção da igualdade de oportunidades de usufruto destes espaços de lazer por pessoas com deficiência e/ou mobilidade condicionada.

Artigo 2.º

Objetivos do Prémio

O Prémio "Praia + Acessível" tem como objetivos:

- a) Estimular o desenvolvimento de boas práticas e projetos inovadores em praias cujas águas tenham sido classificadas como balneares, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, no que se refere às condições de segurança balnear e à qualidade das condições de acessibilidade física, de prestação de serviços e de informação disponibilizadas às pessoas com deficiência e/ou com mobilidade condicionada, numa perspetiva de promoção da igualdade de direitos e oportunidades para todos.
- b) Reconhecer e distinguir as Câmaras Municipais que, na época balnear a que se refere o concurso, tenham implementado as referidas boas práticas em zonas balneares que tenham sido classificadas como acessíveis no âmbito do Programa "Praia Acessível – Praia para Todos".

Artigo 3.º

Patrocínio do Prémio

- 1. O Prémio "Praia + Acessível" pode recorrer a patrocinadores.
- 2. A participação dos patrocinadores constará de documento a ser assinado por todas as entidades referidas no Artigo 1.º, o qual estabelecerá, designadamente, a forma de participação e o modo da inclusão na publicitação e divulgação do Prémio.











Artigo 4.º

Prémio

- 1. O Prémio "Praia + Acessível" tem caráter anual.
- 2. São atribuídos prémios às duas Câmaras Municipais cujas zonas balneares tenham ficado classificadas em 1.º e 2.º lugares.
- 3. Pode ser atribuída uma menção honrosa.

Artigo 5.º

Natureza do prémio

- 1. As Câmaras Municipais premiadas recebem um comprovativo do prémio obtido.
- 2. Os prémios atribuídos aos 1.º e 2.º classificados são, em regra, constituídos por meios ou equipamentos para aplicação nas praias vencedoras, destinados a contribuir para a melhoria das condições de utilização e usufruto proporcionadas às pessoas com mobilidade condicionada.
- 3. Os meios ou equipamentos a atribuir ao 1.º e 2.º classificados são identificados em reunião de parceiros com o(s) patrocinador(es).
- 4. É da responsabilidade do(s) patrocinador(es) a aquisição e doação aos premiados dos meios ou equipamentos anteriormente referidos.

Artigo 6.º

Destinatários

- Podem candidatar-se ao Prémio "Praia + Acessível" as Câmaras Municipais com zonas balneares designadas nos termos da lei, que, na época balnear do ano em que decorre o concurso, tenham sido classificadas como acessíveis no âmbito do Programa "Praia Acessível – Praia para Todos" e, portanto, galardoadas com a respetiva bandeira.
- 2. Cada Câmara Municipal pode candidatar, em cada ano, apenas uma zona balnear.
- 3. Uma zona balnear classificada em 1.º lugar num determinado ano, não pode ser apresentada a concurso no ano subsequente.

Artigo 7.º

Prazos

O Prémio "Praia + Acessível" decorre anualmente, de acordo com o seguinte calendário:

- a) Divulgação: anúncio oficial do concurso após o início da época balnear;
- b) Candidaturas: até 30 de setembro;
- c) Análise, seleção e classificação das candidaturas: até 30 de outubro;
- d) Divulgação dos resultados: até 30 de novembro;
- e) Entrega dos prémios: a partir de 1 de dezembro.











Artigo 8.º

Candidatura

- As Câmaras Municipais deverão formalizar a candidatura ao Prémio "Praia + Acessível", de acordo com o presente Regulamento, mediante a entrega de:
 - a) Formulário de Candidatura, publicitado, em cada ano, nas páginas eletrónicas das entidades promotoras, totalmente preenchido e devidamente datado e assinado;
 - b) Memória Descritiva, acompanhada por documentação considerada pertinente (informação clara, sintética e atualizada com recurso a fotos), comprovativa das informações prestadas no Formulário de Candidatura, e de fundamentação à análise e avaliação das candidaturas por parte do Júri.
- 2. As candidaturas devem ser entregues, ou enviadas, pelas Câmaras Municipais diretamente ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., impreterivelmente até 30 de setembro, podendo a entrega ser feita em mão, através de correio registado ou por correio eletrónico, inr@inr.mtsss.pt

Artigo 9.º

Condições de Admissibilidade e de Exclusão

- 1. Serão admitidas a concurso as candidaturas que se enquadrem nos objetivos visados pelo Prémio, nomeadamente, os expressos na alínea a) do Artigo 2.º.
- 2. Constituirá motivo de exclusão, sem prévia análise da candidatura, a sua entrega fora do prazo estabelecido para o efeito no Artigo 7.º.
- 3. Constituirá, também, motivo de exclusão, sem prévia análise da candidatura, a não entrega da totalidade da documentação referida no n.º 1 do Artigo 8.º.

Artigo 10.º

Júri do Prémio

O Júri é composto por um representante de cada um dos seguintes organismos:

- a) Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., que preside;
- b) Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.;
- c) Turismo Portugal, I.P.;
- d) Direção Geral da Autoridade Marítima / Instituto de Socorros a Náufragos;
- e) Associação Bandeira Azul da Europa;

e ainda por um representante do patrocinador de cada edição do concurso (ou de cada patrocinador, se existir mais do que um).

Artigo 11.º

Competências do Júri

- 1. Ao Júri compete:
 - a) Apreciar do cumprimento dos requisitos estabelecidos no n.º 1 do Artigo 8.º e selecionar as candidaturas a admitir;











- Definir a metodologia de avaliação das candidaturas e apreciá-las de acordo com os critérios constantes do presente Regulamento;
- c) Fixar as ponderações a atribuir aos critérios definidos no Artigo 12.º;
- d) Deliberar da atribuição, ou não, dos prémios e da menção honrosa;
- e) Elaborar atas circunstanciadas das reuniões efetuadas.
- 2. As decisões do Júri são tomadas com base no conjunto de informações disponibilizadas pelas Câmaras Municipais aquando da submissão das candidaturas e no resultado das vistorias realizadas às zonas balneares candidatas durante a época balnear, pelas entidades competentes nas áreas do ambiente, da proteção dos direitos das pessoas com mobilidade condicionada e da segurança balnear.
- 3. Sempre que o Júri considere pertinente, poderá solicitar às Câmaras Municipais esclarecimentos sobre gualquer aspeto da candidatura apresentada.
- 4. As decisões do Júri serão tomadas por maioria e apenas serão válidas quando presentes dois terços dos seus membros.
- O Júri observa a confidencialidade absoluta relativamente às candidaturas e ao conteúdo das suas deliberações, até à divulgação dos resultados do concurso.
- 6. Compete ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., convocar as reuniões do Júri.

Artigo 12.º

Critérios de avaliação das candidaturas

- 1. Grau de adequação das candidaturas aos objetivos do Prémio.
- Na avaliação e seriação das candidaturas serão objeto de classificação pelo Júri os seguintes fatores:
 - a) Estado das condições de cumprimento obrigatório para a atribuição do galardão "Praia Acessível Praia para Todos" às zonas balneares, nomeadamente, a possibilidade de acesso pedonal e através de viatura própria à zona balnear, o ordenamento do estacionamento automóvel, com lugares de estacionamento reservado em número regulamentar, a sinalética, o fácil acesso pedonal à praia propriamente dita, a existência de passadeiras no areal, ou de piso pavimentado, que viabilize o acesso de uma pessoa em cadeira de rodas até à zona de toldos/chapéus-de-sol e o mais próximo possível da água, e a existência de instalações sanitárias adaptadas e de posto de primeiros socorros, ambos acessíveis e servidos por percurso acessível;
 - b) Estado das condições de caráter não obrigatório para atribuição daquele galardão que são proporcionadas aos utentes com mobilidade condicionada para otimizar a fruição da zona balnear, tais como, apoios anfíbios para o banho, boa acessibilidade em estabelecimentos comerciais, de venda de comidas/ bebidas e restaurantes, área reservada às pessoas com mobilidade condicionada na zona de toldos/ chapéus-de-sol adjacente ao percurso acessível, vestiários/ balneários/ duches acessíveis, atividades lúdicas integradoras, entre outras;











- c) Existência de procedimentos de avaliação do grau de satisfação dos utentes;
- d) Qualidade da informação prestada ao público pela Câmara Municipal sobre as condições de acessibilidade e os serviços disponibilizados na zona balnear, designadamente, à entrada da praia, na página eletrónica do município, em jornais locais, através de folhetos, etc.;
- e) Existência de programas ou equipamentos, para além dos exigidos nas condições obrigatórias para a atribuição da classificação de praia acessível, que contribuam para promover a acessibilidade e a qualidade ambiental;
- f) Entrega de documentação que comprove suficientemente as declarações prestadas.
- 3. Os fatores referidos nas alíneas do número anterior serão objeto de classificação por cada um dos membros do Júri, sendo esta registada de acordo com a atribuição de classificações numa escala de 1 a 5, considerando-se a melhor zona balnear, aquela que obtiver maior pontuação.
- 4. Em caso de empate, serão considerados, complementarmente, os seguintes factores:
 - a) Inexistência de queixas por parte dos utilizadores da zona balnear;
 - b) Inovação, nas soluções de acessibilidade implementadas;
 - c) Qualidade do atendimento proporcionado às pessoas com mobilidade condicionada;
 - d) Inquéritos de satisfação.
- 5. Caso a situação de empate persista, a decisão final será tomada por maioria simples de votos, tendo o presidente do Júri voto de qualidade, caso se verifique novo empate.

Artigo 13.º

Divulgação do Prémio

- A divulgação do Prémio "Praia + Acessível" cabe às entidades promotoras do concurso: Instituto Nacional para a Reabilitação – INR, I.P., Agência Portuguesa do Ambiente – APA, I.P., e Turismo de Portugal – TP, I.P.
- A divulgação do Prémio é realizada através dos canais de comunicação institucional das entidades promotoras e de outros meios considerados adequados.
- 3. O anúncio da abertura do concurso, o presente Regulamento e o Formulário de Candidatura ao Prémio são disponibilizados anualmente nas páginas eletrónicas das entidades promotoras.

Artigo 14.º

Divulgação dos resultados

- A divulgação dos resultados do concurso é efetuada através das páginas eletrónicas do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e do Turismo de Portugal, I.P.
- A comunicação da deliberação do Júri às Câmaras Municipais vencedoras é efetuada pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., através de ofícios dirigidos aos presidentes dos municípios, enviados por correio eletrónico.











Artigo 15.º

Entrega dos prémios

A entrega dos prémios e da menção honrosa às Câmaras Municipais será efetuada em sessão pública, a realizar em cada ano, em data, hora e local a designar pelo Júri, sendo oportunamente publicitada pelas entidades promotoras.

Artigo 16.º

Direitos de autor

- 1. A documentação entregue com as candidaturas deverá salvaguardar os direitos de autor.
- 2. A documentação entregue com as candidaturas não será devolvida às Câmaras Municipais, passando a integrar o acervo do Prémio.
- 3. A documentação entregue com as candidaturas poderá, sem prejuízo dos direitos de autor, ser exposta, divulgada e editada pelas entidades promotoras.

Artigo 17.º

Disposições finais

- A apresentação de candidatura implica a aceitação da totalidade dos termos do presente Regulamento.
- 2. Às situações não previstas no presente Regulamento é aplicável o Código de Procedimento Administrativo e, em último caso, são dirimidas pelo júri.
- 3. Das decisões do Júri não cabe recurso.



